



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 67/17

Luxemburgo, 21 de junho de 2017

Acórdão no processo C-449/16

Kerly del Rosario Martínez Silva/Istituto nazionale della previdenza sociale (INPS) e Comune di Genova

O nacional de um país não U.E., titular de uma autorização única de trabalho num Estado-Membro, beneficia, regra geral, das prestações de segurança social previstas para os nacionais desse Estado

Kerly del Rosario Martínez Silva, nacional de um país não U.E., reside em Itália com os seus três filhos menores. É titular de uma autorização única de trabalho com uma duração superior a seis meses. Em 2014, solicitou ao INPS (instituto nacional de segurança social, Itália) a atribuição de um subsídio previsto pela lei italiana a favor dos agregados familiares que tenham pelo menos três filhos menores e cujos rendimentos sejam inferiores a um certo limite (a saber, 25 384,91 euros em 2014). O seu pedido foi indeferido com o fundamento de que, no que respeita a nacionais de países não U.E., a lei italiana não prevê este subsídio a favor dos titulares de uma autorização única de trabalho, mas apenas a favor dos refugiados políticos, dos beneficiários da proteção subsidiária e dos titulares de uma autorização de residência de longa duração. Ora, K. Del Rosario Martinez Silva não reúne estas condições.

O Tribunale di Genova (Tribunal de Génova, Itália), chamado a pronunciar-se em primeira instância por K. Del Rosario Martinez Silva, indeferiu o seu pedido. Tendo dúvidas quanto à compatibilidade das normas nacionais com o direito da União Europeia, a Corte d'appello di Genova (Tribunal de Recurso de Génova, Itália), chamada a pronunciar-se em sede de recurso, pede ao Tribunal de Justiça para interpretar a diretiva sobre a autorização única de residência e trabalho dos trabalhadores de países não U.E.¹

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça constata, em primeiro lugar, que o subsídio que é objeto do pedido de K. Del Rosario Martinez Silva constitui uma prestação de segurança social abrangida pelas prestações familiares previstas pelo regulamento da União Europeia relativo à coordenação dos sistemas de segurança social.²

Assim, o Tribunal de Justiça examina em seguida se um Estado-Membro como a Itália pode excluir os nacionais de um país não U.E., titulares de uma autorização única de trabalho, do benefício de tal prestação. A este respeito, o Tribunal de Justiça observa que decorre da diretiva que os nacionais de países não U.E., admitidos num Estado-Membro para aí trabalharem em conformidade com o direito da União ou com o direito nacional, devem nomeadamente beneficiar da igualdade de tratamento com os nacionais desse Estado. Ora, é esse o caso de um nacional de um país não U.E., titular de uma autorização única de trabalho, uma vez que esta autorização lhe permite residir legalmente no território do Estado-Membro que a emitiu para aí trabalhar.

¹ Diretiva 2011/98/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa a um procedimento de pedido único de concessão de uma autorização única para os nacionais de países terceiros residirem e trabalharem no território do Estado-Membro e a um conjunto comum de direitos para os trabalhadores de países terceiros que residem legalmente num Estado-Membro (JO 2011, L 343, p.1).

² Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social (JO 2004, L 166, p. 1, e retificação JO 2004, L 200, p. 1), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 988/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009 (JO 2009, L 284, p. 43).

O Tribunal de Justiça recorda que **o direito à igualdade de tratamento constitui a regra geral** e que a diretiva enumera as derrogações³ que os Estados-Membros têm a faculdade de estabelecer em relação a este direito. Contudo, não se pode considerar que as disposições da regulamentação italiana dão execução a estas derrogações.

Daqui decorre que a diretiva se opõe a uma regulamentação nacional nos termos da qual o nacional de um país terceiro, titular de uma autorização única de trabalho, não pode beneficiar de uma prestação de segurança social como o subsídio familiar pedido por K. Del Rosario Martinez Silva.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106

³ Trata-se das derrogações ao princípio da igualdade de tratamento que os Estados-Membros podem decidir introduzir com base no artigo 12.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2011/98 e relativas, nomeadamente, às prestações familiares no que diz respeito: 1) aos nacionais de países não U.E. autorizados a trabalhar no território de um Estado-Membro por um período que não seja superior a seis meses; 2) aos nacionais de países não U.E. admitidos para efeitos de estudos; 3) aos nacionais de países não U.E. autorizados a trabalhar com base num visto.